



CONVÊNIO Nº 016/2015 – SJDH

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH**, E O **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Por este instrumento de CONVÊNIO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.620-0001-98, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1211, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 792.781 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.938.004-63, matrícula nº 363.768-9, nomeado pelo Ato 617, do dia 02/02/2015, publicado no DOE/PE em 03/02/2015, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, no uso das atribuições e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30.12.2003 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.339/0001-86, com sede na Rua do Piza, nº 137, Olinda/PE, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.372.054-87, RG nº 898.050- SSP/PE, domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações que regulamentam a matéria, e mediante as Cláusulas e condições a seguir nomeadas, a que mutuamente se obrigam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Estado de Pernambuco (PROVITA), em razão da importância da defesa e do resguardar da vida das vítimas/testemunhas e seus familiares, como meio de fortalecer a efetivação do Estado Democrático de Direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, observadas as vedações relativas à execução das despesas, consoante a legislação em vigor, vedada, porém a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para apresentar a justificativa do parágrafo anterior, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência propostos pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 22 de dezembro de 2015 até 22 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério das partes, nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da **CONCEDENTE**:



- a) Os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas serão realizados por meio físico e registrados no sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
- b) Transferir os recursos financeiros para a execução deste Convênio na forma e as normas legais pertinentes, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira;
- e) Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados, nos moldes do Decreto Estadual nº 39.376/13 e legislação pertinente em vigor;
- f) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, segundo legislação vigente sobre a matéria e, em especial, a Lei Estadual nº 12.600/2004 e a Resolução do Tribunal de Contas nº 014/2014;
- g) Indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio a quem incumbirá, por ocasião da prestação de contas, a feitura do parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- h) Estabelecer regras para a seleção e capacitação dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto pactuado, de responsabilidade da CONVENENTE, observadas as regras gerais estabelecidas em legislação federal;
- i) Baixar normas e procedimentos para a operacionalização de permutas, encontro familiar, acolhimento provisório de pessoas protegidas no âmbito do programa de proteção a vítimas e a testemunhas e o monitoramento dos mesmos;
- j) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à consecução do objeto do Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, segundo critérios de qualidade, quantidade, prazos elencados no Plano de Trabalho;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o presente Convênio, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, bem assim os rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro e os oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, e observadas as vedações relativas à execução e remanejamento das despesas, constantes neste instrumento e na legislação vigente;
- d) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

Manoel dos Santos
Diretor Presidente



- f) Prestar informações sobre atos e procedimentos relativos à execução do objeto conveniado e apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo órgão fiscalizador delegado, e também, apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- j) Restituir à CONCEDENTE eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- k) Assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação pelo CONCEDENTE;
- m) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- n) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, observando modelo e metodologia disponibilizados pela CONCEDENTE, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, os quais obrigatoriamente comporão o processo de prestação de contas final desse convênio;
- o) Poderá realizar a transferência de pessoas protegidas com outros programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, observando para tanto as normas e procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- p) Viabilizar a utilização dos instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;
- q) Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE destinará 1/3 das vagas previstas no Plano de Trabalho para a inclusão preferencial de usuários do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, em cumprimento à decisão do Conselho Deliberativo Federal, devendo o Conselho Deliberativo Estadual respectivo ser devidamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ônus financeiro decorrente da realização de permutas de pessoas protegidas será de responsabilidade do programa estadual demandante.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O valor global deste Convênio corresponde a importância de **R\$1.941.778,02 (hum milhão novecentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste Convênio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação a seguir:

- a) Recurso da CONCEDENTE: R\$1.849.312,40 (hum milhão oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)



EMPENHO: 2015NE000438, de 21/12/2015. FONTE: 0102004366. ATIVIDADE: 14.422.1011.4184.A989.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41. VALOR: R\$212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)

- b) Contrapartida da CONVENIENTE: R\$92.465,62 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra: em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE e pela CONVENIENTE serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, de instituição financeira oficial, federal ou estadual, e serão utilizados exclusivamente para execução do objeto conveniado.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na **Cláusula Quinta**, em favor da CONVENIENTE em conta corrente específica, indicada no Plano de Trabalho, onde serão movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á apresentação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aprovados, mencionados na Cláusula Segunda.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, identificado ao final da prestação de contas do Convênio, ou seja, 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- De não ser executado o objeto conveniado;
- De não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE obrigar-se-á a recolher, a conta da CONCEDENTE, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto na Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE estará autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de material a ser produzido para impressão e/ou para divulgação deverá haver autorização prévia da CONCEDENTE e, após sua publicação, deverão ser a ela destinados 5% (cinco por cento) de sua edição.

DA DESTINAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Finalizada a execução do Convênio, os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar o seu patrimônio, o mesmo acontecerá nos casos de rescisão por quaisquer dos motivos previstos neste instrumento, ou na hipótese de execução regular.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONVENIENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituídos pelo Decreto nº 7037, de 21/12/2009, que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, Portaria nº 1.156, de 20/12/2001, comprometendo-se a enviar todas as ações necessárias à consecução dos objetivos propostos no referido programa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, observados a vigência do CONVÊNIO FEDERAL Nº 014/2015, celebrado com a União, e o limite previsto na Legislação Vigente, vedada a mudança do objeto, desde que a solicitação seja feita mediante justificativa aprovada pela CONCEDENTE e apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de suas vigência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma e para os fins do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a CONCEDENTE designará, mediante portaria, servidor para fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio.

DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São vedadas à conta dos recursos do Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiro retroativos;
- c) Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Efetuar pagamento, a qualquer título, a título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica; e
- e) Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a Prestação de Contas final até 30 dias após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas final observará as normas emanadas da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, Lei nº 13.019/14, e demais legislação em vigor acerca da matéria, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, no mínimo dos seguinte documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos da UNIÃO e do ESTADO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) extrato de **conta bancária específica**, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra ou serviço de engenharia, se for o caso;
- i) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para a devolução dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio. Devendo ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União e do Estado Pernambuco, relativa ao exercício de concessão.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de normal legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 29 do Decreto nº 39.376/2013;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período



DAS DÚVIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos da CONCEDENTE.

DA COMUNICAÇÃO E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as comunicações relativas ao Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama ou email, dirigidos às CONVENIADAS no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será providenciada para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, por meio da CONCEDENTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
(CONCEDENTE)


MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social
(CONVENENTE)

Manasses Manoel dos Santos
Diretor Presidente
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDS
CNPJ: 10.333.339/0001-86

TESTEMUNHAS:

1.
CPF
RG

2.
CPF
RG